REVOGADA PELA LEI Nº 2.405, DE 09 DE MAIO DE 2005

=LEI N.º 2.142, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000=

"Altera os Artigos 9º e 10 da Lei n.º 1.936 de 11/11/96 e dá outras providências"

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O Art.9º da Lei n.º 1.936 de 11/11/96 para a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Os contemplados somente poderão alienar o imóvel por ato "inter vivos" dentro do prazo de dez (10) anos, a partir da assinatura do contrato, na hipótese do artigo 10 desta lei."

ARTIGO 2º - O Art. 10 da Lei n.º 1.936 de 11/11/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Somente será permitida a cessão/venda do imóvel ao cônjuge ou companheiro, em razão da dissolução da sociedade conjugal ou separação judicial, mediante sentença."

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE SETEMBRO DE 2000.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de n.º 21, no anverso da folha 54, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento em Exercício